



professores para cada turma, bem como o acompanhamento dos adolescentes por uma equipe de assistente social, um psicólogo e 1 psicopedagogo, com carga horária de 8 horas semanais. Foi franqueada a palavra à **Dra. Cinara** que, após registrar seu agradecimento pela oportunidade de acompanhar a sessão, **questionou** se, caso a **Fundação Pão dos Pobres** não possa atender a todos os cursos, **poderia ser o objeto do plano de trabalho complementado pela SOME**, ou se a opção seria somente a de contemplar a Fundação Pão dos Pobres nos cursos ofertados. O questionamento foi respondido pelo Presidente, que informou não existir impedimento à realização desse complemento pela SOME, desde que o Conselho assim decida oportunamente, após se confirmar quais cursos serão ministrados pela Fundação Pão dos Pobres. O Presidente registrou que **o próximo passo será**, primeiramente, realizar, pela Secretaria Executiva do FRBL, **contato com a vencedora, Fundação Pão dos Pobres, para verificar a amplitude dos cursos oferecidos**. Caso não seja possível à vencedora atender todos os cursos, poderia ser apresentado, para as outras entidades que manifestaram interesse, cabendo ao Conselho Gestor decidir, oportunamente, qual delas seria a escolhida. A Dra. Cinara agradeceu pelo esclarecimento prestado e, ao se despedir dos presentes, parabenizou o Conselho Gestor pela condução do FRBL.

#### 5.5. RECONDUÇÃO DA ENTIDADE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL PARA PERMANECER NO CONSELHO GESTOR DO FRBL, A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ENCAMINHADA E COM FUNDAMENTO NO §7º DO ARTIGO 7º DA LEI ESTADUAL Nº 14.791/2015.

O Presidente comunicou a **recondução** da entidade **Fundação Universidade de Caxias do Sul** para permanecer no Conselho Gestor do FRBL, com fulcro no §7º do artigo 7º da Lei Estadual n. 14.791/2015, após recebimento de Ofício da Reitoria daquela instituição, em que foi registrado o interesse na manutenção das duas atuais conselheiras (titular e suplente) em novo mandato. O Presidente do Conselho Gestor afirmou ser um grande prazer continuar o trabalho ao lado das Conselheiras Titular **Valdirene Sartori** e Suplente **Lessandra Rodrigues**.

#### 5.6. ASSUNTOS GERAIS.

##### 5.6.1. CUSTEIO DE PERÍCIA - CASTELO PEDRAS ALTAS: COMUNICAR O TEOR DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. SIM N. 02456.000.003/2019.

O Presidente, comunicou ao conselho o teor da decisão que acolheu parecer da assessoria jurídica da Secretaria Executiva, no sentido de restituir os autos "do PR.00718.00057/2019-1 ao Gabinete de Assessoramento Técnico – **GAT** e à **Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça**, para ciência da manifestação e providências que entenderem cabíveis à **realização integral da pericia**". Com a decisão, o procedimento SIM n. **02456.000.003/2019** foi **arquivado**, devendo **aguardar o retorno do PR.00718.00057/2019-1** à Secretaria-Executiva do FRBL para as providências cabíveis, nos termos do art. 8º do Provimento n.º 32/2017.

O Presidente afirmou não possuir mais nenhum item a tratar na sessão e, após verificar que os demais presentes também não tinham temas a tratar, registrou ser um prazer trabalhar ao lado dos Conselheiros e da equipe de apoio, dando por **encerrada a 40ª Sessão Ordinária do Conselho Gestor do FRBL, às 14h36min**.



#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2020 EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, pretende celebrar Termo de Fomento com Centro de Triagem da Vila Pinto, inscrita no CNPJ sob n.º 06.026.933.0001-34, para o repasse de recursos financeiros visando a executar o Projeto "Reciclagem de Óleo de Fritura (Residual)", consistente na adoção das medidas cabíveis para aquisição e instalação de uma usina de filtragem de óleo nas dependências da Unidade de Triagem da Vila Pinto – UTVP, fins de possibilitar, após a filtragem do óleo usado, a destinação ecologicamente correta de resíduos gordurosos, a geração de emprego e renda por meio da comercialização do resultado como matéria-prima para produtores de sabão, vela, ração animal, detergente ou combustível (biodiesel), a sensibilização e educação ambiental das pessoas residentes na comunidade local e dos potenciais fornecedores em geral do óleo usado (restaurantes, escolas, shoppings, etc.), a sustentabilidade financeira da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, que desenvolve diversas iniciativas em favor de crianças, adolescentes, adultos e idosos residentes na comunidade na qual está inserida, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Gestor do FRBL nas Atas da 2ª Sessão Extraordinária e 31ª e 36ª Sessões Ordinárias. Os recursos totalizam R\$ 240.346,00. A parceria vigorará por onze meses. A situação telada torna inexigível a realização de chamamento público, com fulcro no artigo 31, caput, da Lei Federal n.º 13.019/14, em razão da natureza singular do objeto da parceria, que inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil. O plano de trabalho e a documentação de habilitação da organização parceira estão disponíveis para consulta pelo endereço eletrônico <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo> procedimento n.º **02456.000.134/2019**. Nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/14, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato, para eventuais impugnações a serem endereçadas ao e-mail [frbl@mprs.mp.br](mailto:frbl@mprs.mp.br).

Porto Alegre, em 14 de outubro de 2020.

**SÉRGIO HIANE HARRIS,**  
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica,  
Presidente do Conselho Gestor do Fundo para  
Reconstituição de Bens Lesados - RS.